



AONDECONVEM SERVIÇOS DIGITAIS LTDA

CNPJ: 24.583.846/0001-60

NIRE: 35.229.775.585

3º Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, os abaixo assinados:

DOVECONVIENE S.R.L., sociedade limitada, constituída e existente de acordo com a legislação italiana, com sede em Sestu (CA), Itália, Ex Strada Statale 131 – km 10,500, 09028, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 24.534.283/0001-10, representada neste ato pelo seu bastante procurador nomeado, **MARCELO LICO DA COSTA**, brasileiro, casado, contabilista, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRC/SP nº 1SP165839/O-0, portador da cédula de identidade RG nº 17.874.595-9, expedida pela Secretaria da Segurança Pública – SP, regularmente inscrito no CPF/MF sob nº 104.814.848-33, com endereço comercial da Rua Quinze de Novembro nº 184, 3º Andar, Centro, São Paulo, SP, CEP 01013904.

ALESSANDRO PALMIERI, italiano, nascido em Bolonha (Itália), residente e domiciliado em via di Casaglia 25/10 Bolonha, regularmente inscrito no CPF/MF sob o n.º 708.961.021-73, representado neste ato pelo seu bastante procurador nomeado, **MARCELO LICO DA COSTA**, brasileiro, casado, contabilista, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRC/SP nº 1SP165839/O-0, portador da cédula de identidade RG nº 17.874.595-9, expedida pela Secretaria da Segurança Pública – SP, regularmente inscrito no CPF/MF sob nº 104.814.848-33, com endereço comercial da Rua Quinze de Novembro nº 184, 3º Andar, Centro, São Paulo, SP, CEP 01013904..

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, **AONDECONVEM SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.**, com sede na Rua Tabapuã, nº 145, 7º andar, sala 71 e 72, Itaim Bibi, CEP: 04533-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e seu ato constitutivo registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE nº 3522977558-5, em sessão de 12 de abril de 2016 e sua última alteração contratual, registrada sob o nº 348.163/19-8, em sessão de 16 de julho de 2019, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil - CNPJ sob o nº. 24.583.846/0001-60, resolvem de comum acordo, alterar e consolidar o referido Contrato Social, mediante as seguintes cláusulas:

DOVECONVIENE

18

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL:

I – DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

I.I - A sociedade possui atualmente o capital social de **R\$ 1.000,00** (mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.

I.II - Os sócios em comum acordo, aprovam o aumento do capital social da sociedade em **R\$ 48.355.543,00** (quarenta e oito milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e três reais), o qual passará dos atuais **R\$ 1.000,00** (mil reais), para **R\$ 48.356.543,00** (quarenta e oito milhões, trezentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e quarenta e três reais), mediante a emissão de **48.355.543** (quarenta e oito milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e três) novas quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

I.III - O referido aumento do capital social, tem origem dos seguintes valores:

- **R\$1.795.887,00**, correspondem aos empréstimos realizados com partes relacionadas, que serão revertidos em participação no capital social.
- **R\$ 46.559.656,00**, correspondem a valores de transações com partes relacionadas, (notas de débitos e repasses de despesas), que serão revertidos em participação no capital social.

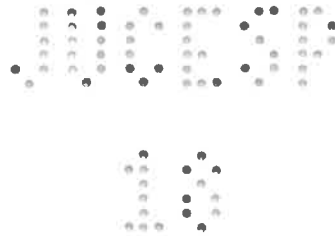
Perfazendo o valor total do aumento do capital social de **R\$ 48.355.543,00** (quarenta e oito milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e três reais), acima mencionado.

I.IV - O aumento do capital social é, neste ato, totalmente subscrito e integralizado pela sócia **DOVECONVIENE S.R.L**, acima qualificada, em moeda corrente nacional.

I.V – O sócio **ALESSANDRO PALMIERI**, acima qualificado, renúncia expressamente ao direito de preferência que lhe cabia, não se opondo ao aumento do capital social, bem como a forma de integralização.

II – DA REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

II.I - Os sócios em comum acordo, aprovam neste mesmo ato, a redução do capital social da sociedade, por **absorção dos prejuízos acumulados da sociedade**, no valor de **R\$ 48.355.543,00** (quarenta e oito milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e três reais), mediante o cancelamento de **48.355.543**, quotas sociais, com valor



nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, todas detidas pela sócia **DOVECONVIENE S.R.L**, acima qualificada, passando o valor do capital social de **R\$ 48.356.543,00** (quarenta e oito milhões, trezentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e quarenta e três reais), para **R\$ 1.000,00** (mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Em razão das alterações acima mencionadas, a **Cláusula Quinta** do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA – Do capital social – *O capital social da Sociedade é de R\$ 1.000,00 (Mil reais), dividido em 1.000(mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelos quotistas da seguinte forma:*

Sócios	Quotas	Valor R\$	%
<i>Doveconviene S.R.L</i>	<i>999</i>	<i>R\$ 999,00</i>	<i>99,90</i>
<i>Alessandro Palmieri</i>	<i>01</i>	<i>R\$ 1,00</i>	<i>00,10</i>
Total	1.000	R\$ 1.000,00	100,00

Parágrafo Primeiro – *A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.*

Parágrafo Segundo – *Cada quota corresponde a um voto nas deliberações sociais.*

Parágrafo Terceiro – *O capital social da Sociedade poderá ser reduzido ou aumentado, com a correspondente modificação deste instrumento, nos termos dos arts. 1.081 a 1.084, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002."*

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

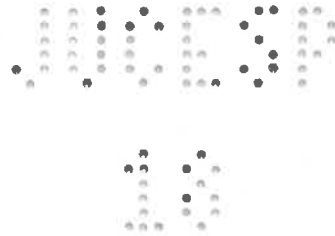
Em decorrência das alterações acima, os sócios resolvem de comum acordo, consolidar o referido Contrato Social, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

AONDECONVÉM SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.

CNPJ/MF: 24.583.846/0001-60

NIRE: 3522977558-5



DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FILIAIS, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – **Da Denominação** – A sociedade adota como nome empresarial **AONDECONVEM SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – **Da Sede Social e Filiais** – A sociedade tem sede e foro nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 145, 7º andar, sala 71 e 72, Itaim Bibi, CEP: 04533-010.

Parágrafo Único – Por deliberação dos sócios que representem no mínimo três quartos do capital social, poderá a Sociedade abrir, manter e fechar filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, obedecidas as disposições legais que lhe forem aplicáveis.

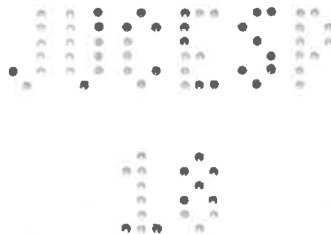
CLÁUSULA TERCEIRA – **Do Objeto** – A sociedade tem por objeto:

- a) O desenvolvimento, a produção e o fornecimento de serviços inovadores com alto valor tecnológico de marketing, promoção e publicidade, mediante utilização da rede telemática “internet” e similares;
- b) a realização e a gestão por conta própria e/ou por conta de terceiros de bancos de dados de concursos para prêmios de pesquisas de mercado e de sondagem de opinião, de serviços de customer care, customer relationship manager (CRM), customer satisfaction e similares;
- c) a distribuição de vale compras com desconto de produtos comerciais e operações similares realizadas com qualquer meio;
- d) assumir a participação nos lucros e participações em e outras empresas e/ou sociedades, seja no Brasil, seja no exterior, com expressa exclusão de cada atividade reservada.

CLÁUSULA QUARTA – **Do Prazo de Duração** – A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – **Do capital social** – O capital social da Sociedade é de R\$ 1.000,00 (Mil reais), dividido em 1.000(mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelos quotistas da seguinte forma:



Sócios	Quotas	Valor R\$	%
Doveconviene S.R.L	999	R\$ 999,00	99,90
Alessandro Palmieri	01	R\$ 1,00	00,10
Total	1.000	R\$ 1.000,00	100,00

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo – Cada quota corresponde a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Terceiro – O capital social da Sociedade poderá ser reduzido ou aumentado, com a correspondente modificação deste instrumento, nos termos dos arts. 1.081 a 1.084, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

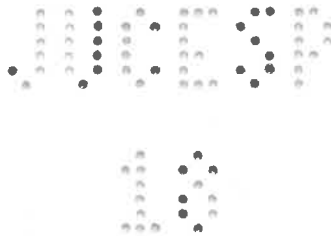
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SEXTA – **Da Administração** – A Sociedade é administrada por uma ou mais pessoas, quotistas ou não, as quais são nomeadas neste instrumento ou em ato separado, cujo mandato é por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro – A designação, bem assim a destituição de administradores sócios, dependerá da aquiescência dos quotistas detentores da maioria do capital social. Tratando-se de administradores não sócios, sua designação dependerá de aprovação da unanimidade dos quotistas, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização. A destituição, no entanto, observará o quórum de mais de metade do capital.

Parágrafo Segundo – O administrador, na forma do disposto no parágrafo único, da Cláusula Décima Sexta, é investido de poder de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, tão-somente nos negócios que digam respeito aos interesses da Sociedade, sendo-lhes vedado, sem o consentimento expresso dos sócios quotistas representantes de mais da metade do capital social:

- a. O uso da denominação para fins estranhos ao objeto social, tais como: prestação de qualquer espécie de garantia, aval ou outras atividades análogas que acarretem responsabilidade à Sociedade;



- b. A aquisição, alienação, oneração ou de outra forma disposição de quaisquer bens móveis ou imóveis, integrações do ativo, immobilizado na Sociedade;
- c. Incorrer em quaisquer outras obrigações, fora do curso normal dos negócios da Sociedade, onde "curso normal da Sociedade" compreende contratos de serviços a clientes e contratos com fornecedores de bens e/ou serviços para: (a) cumprimento dos contratos com clientes; e (b) manutenção das atividades da sociedade.

Parágrafo Terceiro – Os administradores que infringir estas proibições, sem prejuízo de outras previstas na legislação ou neste instrumento, fica pessoalmente responsável pelo compromisso contraído.

Parágrafo Quarto – O administrador, na forma do disposto no parágrafo único, da cláusula décima sexta, pode nomear e constituir procuradores, especificando os atos e operações que poderão praticar em nome da Sociedade, observando, contudo, as restrições impostas pelo parágrafo segundo, desta cláusula.

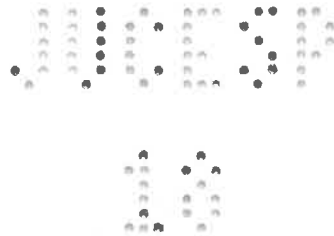
Parágrafo Quinto – O administrador fará uma retirada mensal a título de "Pró-labore", cuja quantia é fixada pelos quotistas detentores de mais da metade do capital social. Essas retiradas são lançadas na conta de despesas operacionais da sociedade.

DA ASSEMBLÉIA DOS SÓCIOS

CLÁUSULA SÉTIMA – **Da Assembleia do Sócios** – Os sócios reúnem-se sempre que o interesse social assim exigir e por determinação da legislação, especial para:

- a. Nomear e destituir administradores, bem como fixar o valor de sua remuneração;
- b. Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico;
- c. Deliberar sobre operações societárias, notadamente as transformações, incorporação e cisão;
- d. Deliberar sobre a modificação do contrato social.

Parágrafo Primeiro – As deliberações são sempre tomadas em assembleia, convocada pelos sócios ou administradores, através de publicação e anúncio de convocação em jornal de grande circulação no município e no Diário Oficial do Estado por três vezes, bem como mediante simples correspondência, inclusive fac-símile, ou outro meio pelo qual o sócio



tome conhecimento da realização, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da realização da assembleia, em primeira convocação, e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da realização da assembleia, em segunda convocação.

Parágrafo Segundo – Dispensam-se as formalidades de convocação de que trata o parágrafo anterior, desde que todos os sócios compareçam ou se declarem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – A assembleia dos sócios instala-se, em primeira convocação com a presença de sócios representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social e em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo Quarto – A assembleia dos sócios será presidida e secretariada por dois sócios escolhidos entre os presentes. Dos trabalhos será lavrada ata no livro de atas da Sociedade, que deve ser assinada por todos os sócios ou por quantos bastem a validade das deliberações. Cópia da ata autenticada pelos administradores ou pela mesma deverá ser levada a arquivamento na Junta Comercial nos vinte dias subsequentes á assembleia.

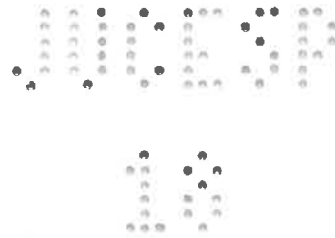
Parágrafo Quinto – A assembleia torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

DO EXERCÍCIO SOCIAL; LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA OITAVA – **Do Exercício Social** - O ano fiscal coincide com o ano civil, e, anualmente, em 31 (trinta e um) de dezembro, procede-se ao levantamento do balanço patrimonial da Sociedade e demais demonstrações financeiras com observância às disposições legais e contábeis brasileiras, dispensadas as formalidades de publicação.

Parágrafo Primeiro – O exercício social poderá ter duração inferior a um ano, e deverá se iniciar no primeiro dia de cada período, encerrando-se no último. Neste passo, a Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e destituir lucros apurados, observadas as limitações legais e ainda, distribuir dividendos com base nos lucros acumulados ou reservas constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo Segundo – Tendo em vista a natureza pessoal dos serviços prestados, a participação dos sócios nos resultados obtidos pela Sociedade não guardará qualquer relação com montante da participação detida no capital social. Assim, a fixação do *quantum* será estabelecida pelos quotistas detentores da maioria do capital social e, sempre que



possível, variará e observará os critérios e meios pessoais e técnicos que influenciaram na obtenção dos resultados sociais.

DA SAIDA, INGRESSO, FALCEIMENTO, INTERDIÇÃO ETC. DE SÓCIOS

CLÁUSULA NONA – Da Cessão de Quotas – Ressalvando o disposto no art. 1.057, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, nenhum sócio quotista podendo vender, ceder, transferir ou de qualquer outra forma dispor de suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las aos sócios remanescentes, que em igualdade de condições, têm o direito de preferência na aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Retirada de Sócios – O sócio quotista que acaso tenha interesse em retirar-se da sociedade, deve, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, por escrito, cientificar os outros sócios de sua intenção.

Parágrafo Primeiro – Ao sócio retirante, é assistido o direito de reembolso de seu capital e lucros se houver deduzido o débito da Sociedade, que lhe serão pagos na forma e condições que na ocasião for acordada.

Parágrafo Segundo – Os haveres do sócio retirante, serão apurados em balancetes especiais levantados para esse fim, os quais não abrangerão lucros ou perdas ulteriores à retirada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do falecimento, Interdição Etc. de Sócios – O falecimento, interdição, incapacidade, dissolução, falência ou outra forma de morte ou extinção, natural ou jurídica, de qualquer dos sócios quotistas, não acarretará a dissolução da Sociedade, que continuará com os remanescentes.

Parágrafo Primeiro – Desde que expressamente aceito pelos quotistas remanescentes, e se assim julgarem conveniente aos interesses sociais, poderão ingressar à Sociedade, conforme o caso, herdeiros ou sucessores do sócio falecido, interditado, incapacitado ou de outra forma morto, natural ou juridicamente, depois de cumpridas as formalidades legais, nos termos da legislação em vigor, e ainda, dependendo do caso, observado o que em juízo for disposto.

Parágrafo Segundo – por decisão dos quotistas remanescentes, poderá ser negado o ingresso de herdeiro ou sucessor, e os haveres líquidos do sócio serão pagos na forma e condições da cláusula precedente.

Parágrafo Terceiro – Para apuração dos haveres líquidos do sócio falecido, interditado, incapacitado, dissolvido, falido ou de outra forma morto ou extinto, natural ou

JUCESP

10

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E/OU TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – **Da Nomeação dos Administradores** – Na forma do disposto na Cláusula Sexta do presente instrumento, são nomeados para exercer a administração da sociedade os Sr. **MARCELO LICO DA COSTA**, anteriormente qualificado, podendo assinar isoladamente todos os documentos relativos à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – **Da Declaração de Desimpedimento** – O administrador declara, sob penas da lei, que não está impedido por lei especial, e nem condenado ou sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou outra que o impeça de exercer a administração de sociedades ou desempenhar atividades empresariais.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – **Do Foro** – Os sócios elegem o Foro Central da Comarca desta Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventuais questões oriundas deste Contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, justo e contratados, firmam o presente instrumento que segue assinado digitalmente pelos sócios.

São Paulo, 08 de novembro de 2021.

DOVECONVIENE S.R.L
P.P Marcelo Lico da Costa

ALESSANDRO PALMIERI
P.P Marcelo Lico da Costa

MARCELO LICO DA COSTA
Administrador





11 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 12 de novembro de 2021,
16:02:31



3ª Alteração -AondeConvém Serviços Digitais LTDA-WK-1201355 pdf

Código do documento 65577fbd-d570-4565-9f1b-b330d2a0a77c



Assinaturas



MARCELO LICO DA COSTA:10481484833
Certificado Digital
marcelo.lico@crowe.com.br
Assinou

Eventos do documento

12 Nov 2021, 16:00:37

Documento 65577fbd-d570-4565-9f1b-b330d2a0a77c **criado** por GABRIEL CARVALHO DE MELO (32735e0e-83de-4c56-8943-554eb5134ff6). Email:financeirosp@crowe.com.br. - DATE_ATOM: 2021-11-12T16:00:37-03:00

12 Nov 2021, 16:01:01

Assinaturas **iniciadas** por GABRIEL CARVALHO DE MELO (32735e0e-83de-4c56-8943-554eb5134ff6). Email: financeirosp@crowe.com.br. - DATE_ATOM: 2021-11-12T16:01:01-03:00

12 Nov 2021, 16:02:05

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARCELO LICO DA COSTA:10481484833 **Assinou**
Email: marcelo.lico@crowe.com.br. IP: 191.19.107.64 (191-19-107-64.user.vivozap.com.br porta: 38104). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=MARCELO LICO DA COSTA:10481484833. - DATE_ATOM: 2021-11-12T16:02:05-03:00

Hash do documento original

(SHA256):2e631d004aac43e63c28fd441fc205e73c1d73c53017cc3b547710a738880db4
(SHA512):94f3ff789d611ae36eb57e653bce092312efa108289e55f8c82326c0eea22ce3d841127673590edcfeb4ac3157a2ee82614e7a058ee899e2e37647fc92e6fdf2

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign